



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2019.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, sito a Rua Sangapoitã, Nº 435, Bairro Núcleo Urbano, CEP: 68.552-222 – Redenção - PA, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 34.670.356/0001-54, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, funcionário público, portador do CPF n.º 626.220.052-53 e do RG nº 2969227 SSP-PA, residente e domiciliado no Município de Redenção, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 10.450.122/0001-33, situada na Av. Castelo Branco, nº 1555, 2º andar- Centro, Paraíso do Tocantins- TO, neste ato representado por seu Diretor Sr. **IRINEU PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Paranavaí- PR, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins- TO, portador do CPF 300.392.741.87 e do RG 1.331.488 SSP/TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, consoante processo de dispensa de licitação nº 002/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

1.1. Realização de Cálculo Atuarial para o ano de 2019, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n.º 9.717/98, da Portaria MPAS n.º 403 de 10/12/2008 e Lei Complementar n.º 101, nos termos do Art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro, compreendendo:

a) Confecção de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1.º, inciso II;

b) Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação/Reavaliação Atuarial – DRAA, conforme art. 23 da Portaria MPS n.º 403 de 10/12/2008.

1.2. Elaboração de Anteprojeto de Lei, visando à modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;

1.3. Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social, relacionado aos resultados e procedimentos adotados na realização do cálculo atuarial;

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos deste contrato serão executados conforme descrição a seguir:

a) Avaliação/Reavaliação Atuarial

- Coleta de dados;
- Validação dos dados;
- Realização do cálculo (cálculo das reservas matemáticas, aferição das alíquotas de contribuição e escalonamento);
- Elaboração do relatório técnico.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

b) Projeção Atuarial

- Extração do cálculo atuarial realizado, das informações necessárias à projeção a ser realizada;
- Realização do cálculo de projeção;
- Elaboração do relatório técnico.

c) Demonstrativo de Resultado de Avaliação/Reavaliação Atuarial – DRAA

- Respectivo aceite das alíquotas e forma de financiamento informados no relatório técnico;
- Extração do cálculo atuarial das informações necessárias;
- Preenchimento DRAA.

d) Elaboração do Anteprojeto de Lei

- Após o resultado do estudo técnico atuarial, poder-se-á então, elaborar anteprojeto de lei visando à modificação de custeio da previdência municipal, segundo os critérios da Lei e da Reforma Previdenciária;

e) Defesa junto Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social;

- Caso seja apontado, pelo Tribunal de Contas ou Ministério da Previdência eventual impropriedade no interior do cálculo atuarial, será elaborada minuta de defesa a ser apresentada como justificativa no processo administrativo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, e serão pagos em 02 (duas) parcelas, sendo da seguinte forma:

- 01º parcela no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), até 30 (dias) da assinatura do contrato;
- 02º parcela no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), na entrega dos relatórios da reavaliação atuarial.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se responsabiliza em:

- Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quinta do presente contrato;



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

- Custear todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de técnicos da CONTRATADA em decorrência de seu deslocamento até o município.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

40.22.01 – Instituto de Previdência do Município de Redenção; Funcional Programática: **09.122.1203.2110** – Manutenção das Atividades do IPMR; Categoria Econômica/Elemento de Despesas: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, sendo dispensável de licitação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

- I. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **Contratada** à multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- II. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- III. A **CONTRATADA** estará sujeita, também às penalidades descritas nesta cláusula, pelos motivos que se seguem:
 - a) pela recusa injustificada de assinar o contrato;
 - b) pela não entrega dos produtos de acordo com as especificações técnicas da proposta da **CONTRATADA**;
 - c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
 - d) não manter a proposta, injustificadamente;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - f) fizer declaração falsa;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) falhar ou fraudar na execução do contrato.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

- IV. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Redenção - PA, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Redenção - PA, 18 de março de 2019.

IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
CONTRATANTE

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª.: _____
CPF: _____

2ª.: _____
CPF: _____